



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

220299

PL-040/2022

PROJETO DE LEI Nº 040 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Sala de Castração Animal e dá outras providências.

Art. 1º Cria-se a Sala de Castração Animal, objetivando-se o controle populacional de caninos e felinos, buscando prevenir, reduzir e eliminar causas de sofrimento dos animais bem como preservar a saúde e o bem-estar da população humana, evitando-lhes danos causados por animais.

Art. 2º As castrações de cães e gatos somente poderá ocorrer nas seguintes idades:

I – Para cães e gatos fêmeas: maiores de 6 meses e menores de 10 anos;

II – Para gato macho: maiores de 1 ano e menores de 10 anos;

III – Para cachorro macho: maiores de 8 meses e menores de 10 anos.

Parágrafo único. Não serão realizadas castrações em animais de raça.

Art. 3º Em primeiro momento a Sala de Castração Municipal realizará castrações de animais do canil, seguidos por animais de rua, animais cujos donos sejam de baixa renda, devidamente cadastrados no Cadastro Único, e animais da população em geral.

§ 1º Em animais de rua, serão realizadas até 20 (vinte) castrações ao mês.

§ 2º Em animais cujos donos sejam de baixa renda, serão realizadas até 10 (dez) castrações ao mês.

§ 3º Em animais da população em geral, serão realizadas até 10 (dez) castrações ao mês.

Art. 4º A castração de animais de rua será realizada somente quando o animal tiver lar temporário para permanecer no período de recuperação do procedimento.

Art. 5º Para famílias de “baixa renda”, serão realizadas castrações de até 3 (três) animais por semestre até um total de 8 (oito) animais, sem qualquer cobrança de taxas.

Parágrafo único. Para que a família seja enquadrada como “baixa renda”, a mesma deve estar devidamente cadastrada no Cadastro Único, realizado através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Para a população em geral, serão realizadas castrações de até 3 (três) animais por semestre até um total de 8 (oito) animais.

§ 1º Para a população em geral será realizada a cobrança de uma taxa de R\$ 80,00 (oitenta reais).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PL-040/2022

§ 2º O comprovante de pagamento da taxa deverá ser apresentado no dia da realização do procedimento.

Art. 7º É de responsabilidade do proprietário do animal, tanto para população em geral, quanto para os enquadrados em “baixa renda”, o transporte do animal, bem como os cuidados de pós operatório.

Parágrafo único. O proprietário fica responsável, também, por levar o animal para a retirada dos pontos, no prazo determinado pelo especialista.

Art. 8º Para solicitar a realização do procedimento, o interessado deverá comparecer à Prefeitura Municipal, munidos de CPF, RG e comprovante de residência atualizado, e comprovar posse do animal.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PL-040/2022

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de General Câmara, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Sala de Castração Municipal.

O presente projeto visa o controle populacional de cães e gatos, contribuindo para o monitoramento, fiscalização e controle epidemiológico de zoonoses e prevenção de maus-tratos. Atualmente no município de General Câmara há a necessidade de ações que visem o monitoramento, controle e redução do número de animais de rua, contribuindo para a diminuição da incidência de doenças transmitidas por animais. A população de animais errantes sem controle ou monitoramento constitui fator de alto risco para a transmissão de diversas zoonoses, já que os mesmos podem ser hospedeiros, reservatórios ou transmissores.

Na expectativa que este projeto seja apreciado e aprovado por essa Casa, com a maior brevidade possível, renovo votos de consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de agosto de 2022.

Respeitosamente,

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB3C-7A45-C1AA-B44D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELTON HOLZ BARRETO (CPF 014.XXX.XXX-36) em 05/09/2022 13:12:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/BB3C-7A45-C1AA-B44D>